

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. Ocorre cosseguro quando duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre elas e o segurado ou o estipulante, garantem um determinado interesse contra o mesmo risco e ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.”

JUSTIFICATIVA

É importante a lei de seguro esclarecer o que significa cosseguro para distingui-lo de outras figuras, especialmente porque essa modalidade está ligada a regra de não solidariedade, não podendo ser confundida com cessão de contrato, seguro que se cumula com outro etc.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO